



LEI MUNICIPAL Nº 3628/2025, DE 15 DE OUTUBRO DE 2025

Acrescenta o art. 13-A, na Lei Municipal nº 397, de 21 de agosto de 2000, que Estabelece normas de proteção e promoção da arborização no município de Novo Hamburgo e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO, Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica acrescentado o art. 13-A, na Lei Municipal nº 397, de 21 de agosto de 2000, que “Estabelece normas de proteção e promoção da arborização no município de Novo Hamburgo e dá outras providências”, que passa a viger com a seguinte redação:

“Art. 13-A. A distância mínima entre as árvores e os elementos urbanos deverá ser de:

I - 5 (cinco) metros da esquina edificante e de pontos de ônibus;

II – 5 (cinco) metros dos semáforos;

III – 2 (dois) metros das bocas-de-lobo, caixas de inspeção, hidrantes, acesso de veículos e faixas de pedestre, sendo permitido o plantio exclusivamente de arbustos e árvores de pequeno porte que não competem por água com os sistemas urbanos;

IV - no mínimo 2 (dois) metros de postes de iluminação com ou sem transformadores, de acordo com a espécie arbórea;

V – 0,5 (meio) metro do meio-fio viário, exceto em canteiros centrais, preferencialmente;

VI - nos locais onde houver rebaixamento de meios-fios, desde que obedecidos os critérios do Código de Edificações, poderá ser plantada uma árvore a cada 6 (seis) metros, atendendo-se as normas descritas nos artigos anteriores.

§ 1º Fica proibido o plantio de árvores com raízes profundas ou que competem por água com os sistemas de drenagem ao longo da rede de escoamento de águas pluviais.



§ 2º Nos ramais de boca de lobo, deverá ser observada a distância mínima de 5 (cinco) metros entre o ponto de plantio e o ramal de drenagem.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO, aos 15 (quinze) dias do mês de outubro do ano de 2025.


GUSTAVO DIOGO FINCK
Prefeito


ANDREA SCHNEIDER PASCOAL
Secretária Municipal de Gestão, Governança e Desburocratização